

ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovadas, sem restrições, as Atas da 44ª Sessão Administrativa, realizada em 20/12/2022; 1ª Sessão Especial de Julgamento da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2021, realizada em 06/12/2022; e 2ª Sessão Especial de Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, realizada em 20/12/2022. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 14350/2022** - Requerimento da Sra. Maria de Oliveira Queiroz, cônjuge supérstite do servidor aposentado, Sr. Severino Leite de Queiroz, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo ao mês de agosto de 2022, com os devidos juros e correções monetárias. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Maria de Oliveira Queiroz**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. Severino Leite de Queiroz**, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo ao mês de agosto de 2022, com os devidos juros e correções monetárias, ademais que se retifique a Portaria nº 668/2022-GPDRH, alterando o fundamento de sua pensão para o art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que adote as providências cabíveis para retificação da Portaria, bem como àquelas junto ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de pagamento retroativo da pensão da Requerente, concedida a contar da data do óbito do segurado, qual seja: 20/06/2022, vedada a duplicidade de pagamentos; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 14234/2022** - Requerimento relativo à prorrogação do Convênio de Cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 2/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. Autorizar**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos**, matrícula nº 104.374-9, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a fim de que o

mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pelo GCEC; **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; **9.3.1.** Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Edy Raimundo Correia Lima de Matos**. **PROCESSO Nº 14246/2022** - Requerimento de prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos**, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a fim de que a mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pelo GCEC; **9.2. Encaminhar** os autos à SEGER, para que junto à Presidência, proceda-se a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, por fim, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos. **PROCESSO Nº 01764/2022** - Requerimento relativo à Cessão do servidor Victor Monteiro Mendes, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Homologar** o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 02/2021 (0354730) que tratou da cessão do servidor **Victor Monteiro Mendes**, ocupante do cargo de Técnico Municipal/Assistente Administração, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para que possa exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem; **9.2 Determinar** à **SEGER** que **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 16007/2022** - Requerimento relativo à Prorrogação de Disposição do servidor Ebenezer Albuquerque Bezerra, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Prorrogação de Disposição** do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei

Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 08389/2022** - 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. Homologar** a celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/01/2023 a 30/06/2023, do Acordo que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria às atividades administrativas, tendo como finalidade a contribuição necessária nas ações estratégicas, administrativas e técnicas que compõe a estrutura administrativa deste Tribunal de Contas e ainda, suprir a demanda de processos internos e externos, para assim melhorar o atendimento a população, órgãos e gestores de recursos públicos do Acordo de Cooperação Técnica; **8.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **PROCESSO Nº 08418/2022** - 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. Homologar** a celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/01/2023 a 30/06/2023, do Acordo que tem por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental; **8.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **PROCESSO Nº 0519/2023** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora **Evelyn Freire de Carvalho**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, no período de 01/03/2023 a 29/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos –

DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Procuradora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 16186/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, com o gozo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de fevereiro de 2023, e 20 (vinte) dias, a contar de 26 de junho de 2023, ficando o restante para gozo oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 16327/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH**, no sentido de: **8.1. HOMOLOGAR** o pagamento realizado no mês de janeiro do valor referente às férias relativas ao exercício de 2023, de acordo com o art. 131 da Lei nº 2423/1996, deferidas ao Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **8.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 03406/2022** - Solicitação da servidora aposentada Mali Amalia Freires de Albuquerque, quanto ao pagamento de valores retroativos, relativos à vantagem pessoal de quintos, na proporção de 3/5. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Mali Amalia Freires de Albuquerque**, matrícula nº 000.327-1A, para reconhecer o direito ao pagamento, em caráter indenizatório, com os devidos juros de mora, atualizações e correções monetárias, das parcelas relativas à vantagem pessoal de quintos do art. 82 da Lei nº 1762/1986, na proporção de 3/5 do Cargo de Chefe de Divisão - símbolo CC3, limitado às parcelas não prescritas, com fulcro no art. 1º e 3º do Decreto nº 20910/1932 e Súmula nº 85 do STJ, ou seja, as parcelas dos últimos 5 (cinco) anos à contar de 17/02/2022, vedado pagamento em duplicidade, visto que a vantagem pessoal fora incluída em seus vencimentos a partir da publicação da Decisão Administrativa nº 188/2019-Administrativa-Tribunal Pleno, tudo condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o levantamento dos valores devidos à Requerente; b) Encaminhe estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, após a realização do levantamento; c) Havendo disponibilidade, que proceda com o pagamento dos valores. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 15526/2022** - Solicitação do servidor Sergio Augusto Meleiro da Silva, quanto à Averbação de Tempo de Serviço. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**,

no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Sergio Augusto Meleiro da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 18082A, quanto à averbação de **10.482 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias**, ou seja 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, de tempo de contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Sergio Augusto Meleiro da Silva**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 15563/2022** - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Glauciete Pereira Braga. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Glauciete Pereira Braga**, Auditora Técnica de Controle Externo – AUD. GOV. “B”, matrícula 450-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 3486/2010, Art 12, § 2º.	R\$ 2.990,83
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Art 90, item III e Artigo 94 da Lei nº 1.762/86.	R\$ 1.495,41
VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos) Cargo de Confiança de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-5, com base no artigo 82, da Lei nº 1762/1986.	R\$ 8.460,06
TOTAL	R\$ 36.872,92
13º SALÁRIO, (DUAS) parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 36.872,92

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno